

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.432.736-1

DATA: 28/02/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 28/2022

APROVADO EM: 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.432.736-1

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 07/10/2020, 17/03/2021, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 15/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

O Colégio Estadual Padre João Wislinski, visa oferecer oportunidade de estudos às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade desse ensino na idade própria, visto que o colégio está inserido em uma região periférica de Curitiba, grande parte dos nossos alunos são residentes no condomínio da Cohab, muitos tiveram que interromper seus estudos para trabalhar e ajudar no sustento de seus familiares, temos um número considerável de alunos com defasagem idade/série, verificou-se também que a maioria dos pais dos alunos não possui escolaridade adequada o que dificulta a entrada no mercado de trabalho. Portanto, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Colégio Estadual Padre João Wislinski é essencial para que tenham melhores oportunidades de emprego e exerçam com dignidade a cidadania. A oferta de cursos aos jovens e adultos proporciona oportunidade educacional apropriada, considerando as características do aluno, seus interesses, condição de vida e trabalho. O colégio já oferta a APED no período noturno, porém consideramos importante que a demanda seja de professores e coordenadores que conhecem a realidade da comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.432.736-1

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e a descrição das instalações físicas, biblioteca, não possui laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, mas possui os equipamentos, que atendem à Proposta Curricular dos Cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, ausência de cobertura da quadra poliesportiva e para apresentar o Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Quanto ao Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros) foi anexado às fls. 275. Mov. 69, com vigência até 30/09/2022.

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação a Quadra de Esportes, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Em relação aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.432.736-1

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.432.736-1	C E Pe João Wislinski– EF M N	Curitiba/ Curitiba	N.º 1386/20 de 04/05/2020, de 03/07/2018 a 02/07/2023.	Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA por dois (02) anos, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2023.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.432.736-1

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE